



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Coronel Antônio Fernandes, Nº 246 - Bairro Centro - CEP 35330-000 - Inhapim - MG - www.tjmg.jus.br

## **EDITAL Nº 08/2022 - TJMG 1ª/INP - COMARCA/INP - ADM. FÓRUM**

**COMARCA DE INHAPIM/MG**

**ADMINISTRAÇÃO**

**Aditamento ao Edital de Convocação das Prestações Pecuniárias nº 08/2022**

### **ADITAMENTO AO EDITAL Nº 08/2022**

**Aditamento ao Edital de Cadastramento e seleção de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial a segurança pública, educação e saúde, interessadas na destinação dos valores oriundos da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias na Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2022/2023.**

**A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, Dra. LARISSA TEIXEIRA DA COSTA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Provimento-Conjunto nº 27, de 21 de outubro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), e pela Resolução nº 154 de 13/07/2012-CNJ, e no Provimento Conjunto nº 27/2013 CGJ/TJMG, faz saber a todos interessados que estão reabertas, **no período de 13/03/2023 a 28/04/2023**, as inscrições para seleção pública dos projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social para serem beneficiadas com o repasse dos recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, que se subordina aos referidos atos normativos e às disposições legais aplicáveis.

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º O Provimento-Conjunto nº 27/2013 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais regulamenta a forma de recolhimento e de destinação dos depósitos de valores arrecadados com a aplicação das prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde.

Art. 2º Todos os valores arrecadados na forma do art. 1º estão sendo depositados na conta da Comarca de Inhapim, código nº 309; Banco do Brasil, código nº 01; Agência nº 1615-2, Belo Horizonte; conta nº 300.309-4, exclusivamente para esta finalidade, que será movimentada apenas com alvará judicial.

## **SEÇÃO II – DATA, HORA E LOCAL**

Art. 1º Os documentos de cadastramento das entidades interessadas serão recebidos, pessoalmente, na Administração do Fórum de Inhapim/MG, situado à rua Cel. Antônio Fernandes, nº 246, Centro, nesta cidade, ou por meio eletrônico, no endereço de e-mail [inpadm@tjmg.jus.br](mailto:inpadm@tjmg.jus.br), entre os dias **13/03/2023 a 28/04/2023, das 12 às 18 horas.**

§1º A Administração do Fórum é o setor responsável pelo recebimento de qualquer documentação referida neste edital, seja na fase de cadastramento, execução do projeto ou prestação de contas.

§2º Recebida a documentação, a Administração protocolará e providenciará a formação de autos no sistema SEI para fins de registro da juntada dos documentos, pareceres, decisões, homologações, publicações, intimações e providências adotados durante as fases referidas no §1º deste artigo.

## **SEÇÃO III – DO OBJETO**

Art. 2º Constitui-se objeto deste Aditamento ao Edital a seleção e o cadastramento de novas entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias.

## **SEÇÃO IV – PÚBLICO ALVO**

Art. 3º Poderão ser beneficiadas as entidades que tenham como público-alvo:

### **I – Segurança Pública:**

- a) Atividades de execução da pena e da medida de segurança;
- b) Assistências ao preso ou internado;
- c) Planejamentos e ações relacionadas a segurança, que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

### **II – Área de Assistência Social:**

- a) Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- b) Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- c) Crianças e adolescentes com deficiência mental, em situação de acolhimento institucional;

- d) Pessoas em situação de rua;
- e) Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;
- f) Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- g) Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- h) Mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;
- i) Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitários mantidos;
- j) Idosos em situação de acolhimento institucional;
- k) Pessoas com deficiência, em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- l) Presos e condenados em cumprimento de pena privativa de liberdade, em processo de ressocialização social.

### **III – Área de Saúde:**

- a) Usuários de álcool e outras drogas.

### **IV – Área de Educação:**

- a) Alunos, professores, gestores e familiares desde que sejam pessoas voltadas para educação especial.

### **V – Área de Cultura:**

- a) Pessoas de todas as faixas etárias, que estejam em situação de vulnerabilidade social a serem atendidas por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- b) Pessoas com deficiência;

## **SEÇÃO V – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS**

Art. 4.º. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

II – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

## **SEÇÃO VI – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 5.º. É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – a fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas;

V – a entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

VI – a entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

## **SEÇÃO VII – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES**

Art. 6.º. As entidades deverão entregar os documentos pessoalmente na **Administração do Fórum e em envelope lacrado, mediante protocolo, ou encaminhar por meio de correio eletrônico**, no endereço de e-mail **inpamd@tjmg.jus.br**, conforme previsto no art. 1.º deste Edital, que deverá conter a seguinte documentação:

I – formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

II – plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

m) outras informações que a entidade entender relevantes.

III – Documentação necessária da entidade beneficiária:

a) Estatuto vigente devidamente averbado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

b) Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;

c) Alterações estatutárias verificadas devidamente averbadas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto atualizado;

- e) Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
- f) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- g) Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;
- h) Comprovante de endereço atualizado da entidade;
- i) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br/grupo2/certidoes.htm>);
- j) Certidão negativa de débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- k) Certidão negativa de débitos de tributos Municipais, relativa ao domicílio ou sede da pessoa jurídica de direito público ou privado;
- l) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- m) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- n) Certidão negativa de Débitos trabalhistas (CNDT), emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou por meio do endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- o) Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal.
- p) Comprovante de inscrição nos Conselhos de Direitos, municipal, estadual e/ou federal, caso façam parte de algum.
- q) Conta Bancária no Banco do Brasil.

## **SEÇÃO VIII – DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

Art. 7º. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise do serviço social do juízo de execução penal ou de assistente social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

§ 1º. Caberá ao Juiz(a) de Direito da comarca, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

§ 2º. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

Art. 8º. O Juiz de Direito da comarca poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do Ministério Público a que alude o § 1º do art. 7º deste Edital.

Parágrafo único. A comissão, que será presidida pelo Juiz de Direito da comarca, poderá ser composta por membro do Conselho da Comunidade.

Art. 9º. O efetivo repasse dos valores para início de execução do projeto fica condicionado à existência de saldo suficiente em conta aberta exclusivamente para depósito dos valores oriundos das prestações pecuniárias.

§1º. Os repasses serão feitos de forma parcelada ou por meio de depósito único, de acordo com as peculiaridades do caso.

§2º. A forma de repasse será especificada no ato de aprovação do projeto.

## **SEÇÃO IX – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10. O Juiz de Direito da comarca poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

Art. 11. Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§ 1º. O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos, se houver.

§ 2º. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à unidade gestora, comunicando se ao juízo competente.

Art. 12. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

§ 1º. A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

§ 2º. A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Juiz de Direito, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 13. O Juiz(a) de Direito da comarca deverá dar destinação à verba proveniente da aplicação de pena de prestação pecuniária a entidades ou atividades definidas neste Edital e demais diplomas legais aplicáveis, no mínimo, uma vez a cada ano, ficando assegurada a publicidade e a transparência de todo o processo.

## **SEÇÃO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os serviços auxiliares da Justiça e a Secretaria do juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

Art. 15. As informações e todos os elementos sobre esse cadastramento poderão ser obtidos junto à Administração do Foro.

Art. 16. É facultado ao Juiz(a) de Direito, ao Ministério Público e/ou à Comissão, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo de cadastramento, execução e prestação de contas, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, estabelecendo prazo para atendimento.

Art. 18. As relações das entidades cadastradas e dos projetos selecionados serão publicadas no átrio do Fórum da Comarca.

Art. 19. Constatada qualquer irregularidade no cadastramento das entidades beneficiadas, o(a) Juiz(a), de ofício ou mediante provocação, decidirá sobre eventual nulidade, caso em que a entidade poderá ser descadastrada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20. Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos ou pertencer aos quadros de

pessoal das entidades.

Art. 21. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) de Direito da comarca.

Art. 22. Este edital tem validade no ano de 2023 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Inhapim, 24 de fevereiro de 2024.

**Larissa Teixeira da Costa**  
**Juíza de Direito**



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Teixeira da Costa, Juiz(a) de Direito**, em 24/02/2023, às 15:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12729825** e o código CRC **B0EE7F73**.